

Câmara de Conciliação Trabalhista



SINTRACARP - SETCEPAR

INSTALADA EM 01-12-1998
LEI 9958 DE 12-01-2000

Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico
Caixa Postal 17823 - CEP 80210-070 - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3010-6218

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017 / 2018

Filiado a essas entidades:

DIIESE

Instituto
São Cristóvão



NCST
PARANÁ

diap

FETROPAR
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ





SEDE DE PRAIA

Balneário Grajaú

Pontal do Paraná



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo 1 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e disposto na portaria nº326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro de alteração sindical referente ao processo de nº 46000.010779/2002-42, do *Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionadas, a Granel, e em Geral no Estado do Paraná - SINTRACARP-PR*, inscrição no CNPJ: nº 84.891.530/0001-67, para representar a (s) categoria (s) *Profissional dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função Laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containers, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadores em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral, na (s) base (s) territorial (is) Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná - PR*, com abrangência intermunicipal. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 03/12/2021.

MEMBROS DIRIGENTES NOME - FUNÇÃO

VICENTE VENUK PRETKO - Presidente
EVALDO ANTONIO BARON - Tesoureiro
MARLENE DE FATIMA KAIS - Diretora
ATILIO SBRISSIA JUNIOR - Membro do Conselho Fiscal
BRENO HENRIQUE MARQUES PEREIRA - Membro do Conselho Fiscal
CARLOS EDUARDO BERTO VIEIRA - Membro do Conselho Fiscal
LOURIEL ELIAS DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal
ROBSON PRETKO - Membro do Conselho Fiscal
LOURIVAL VIEIRA - Secretário Geral
ANDERSON PRETKO - Suplente de Diretoria
CARLOS HENRIQUE PONTES - Suplente de Diretoria
GILBERTO MAURICIO AMORIM - Suplente de Diretoria
JOÃO PAULO FERNANDES LARA - Suplente de Diretoria

Eu, Wesley Sidnei Soares da Silva, *Wesley Sidnei Soares da Silva*, Chefe do Setor de Apoio da Coordenação Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 17/03/2017.

Certifico

Leonardo Cabral Dias
LEONARDO CABRAL DIAS
Coordenador-Geral de Registro Sindical

Dou fé.

Carlos Cavalcante de Lacerda
CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho

CER 246

Carro de som para realização de assembleias externas



Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel em Geral, no Estado do Paraná.

SINTRACARP

Cadastro Nacional Pessoa Jurídica 84.891.530/0001-67



E-mail: sintracarp@sintracarp.com.br

Fone/Fax: (41) 3019-6318

Rua Sant'ana, 650 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Caixa Postal 17.823 - CEP 80210-070

Horário de Funcionamento: De Segunda a Quinta-Feira
Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00

Sexta-Feira
Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00



ÍNDICE	
CLÁUSULAS	Pág.
Abrangência.....	01
Aplicação do Instrumento Coletivo de Trabalho.....	10
Calendário Sintracarp.....	12
Contribuição Assistencial - Empregados.....	06
Contribuição Assistencial Patronal.....	08
Contribuição Confederativa Patronal.....	09
Correção Salarial.....	04
Pisos Salariais.....	02
Reembolso de Despesas.....	05
Requerimento.....	11
Taxa de Contribuição Permanente.....	07
Ticket Refeição.....	04
Vigência e Data-Base.....	01



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Número de Registro no MTE: PR002110/2017
Data de Registro no MTE: 23/06/2017
Número da Solicitação: MR036899/2017
Número do Processo: 46212.011487/2017-18
Data do Protocolo: 20/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46212.012116/201672

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR,
CNPJ n. 84.891.530/000167, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
VICENTE VENUK PRETKO;

E
SETCEPAR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/000132, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS EGIDIO BATTISTELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo





a função laboral vinculada ao transporte de carga, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas, em vias públicas ou rodoviárias, mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transporte de carga seca, líquidas, e gasosas, secas fracionadas a granel, de transporte de mudança, de transportes de resíduos, de transportes de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carretas (jamanta, bitrem, treminhão), motoristas de caminhão truck, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadoras, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nestas incluídos operadores em empilhadeiras, trabalhadores em empresas de cargas e encomendas, conferentes de cargas, ajudantes de motorista, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de maio de 2017:



FUNÇÃO	PISOS
Motorista Carreteiro	R\$ 2.083,00
Motorista de Truck	R\$ 1.653,00
Demais Motoristas	R\$ 1.539,00
Motorista de Malote	R\$ 1.751,50
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.394,50
Conferente de Carga e Operador de Logística	R\$ 1.394,50
Vigia ou Guardiã	R\$ 1.314,50
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.277,50
Ajudante de Motorista (Auxiliares de Transporte, Coletador, Entregador, Carregador e Movimentadores de Mercadorias)	R\$ 1.277,50

Parágrafo Primeiro: Quando o Cavallo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de BiTrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione BITREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.291,50 (dois mil, duzentos e noventa e um Reais e cinquenta centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

Parágrafo segundo: Quando o Cavallo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de RodoTrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione RODOTREM, o piso mensal passa a ser de R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis Reais). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

Parágrafo Terceiro: Os adicionais previstos nos parágrafos anteriores, somente serão devidos, se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carreta.





REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2017, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento), limitado para aqueles trabalhadores que ganham salários até R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta Reais). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta Reais), fica garantido a partir de primeiro de maio de 2017, um acréscimo em seus salários de R\$ 343,35 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido (R\$ 343,35), ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos entre 01/05/2016 e 30/04/2017, o reajuste será proporcional ao tempo trabalhado, a base de 0,375% (zero vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) para cada mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2016 a 30.04.2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação nas suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximo ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem Ticket Refeição ou Vale Alimentação a todos seus empregados nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 16,72 (dezesesseis Reais e setenta e dois centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem já beneficiados pela Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.



Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de 20% (vinte por cento) do custo do benefício. Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

Parágrafo Terceiro: O valor do Ticket Refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às Cláusulas Econômicas.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim exigir, nos seguintes limites:

R\$ 21,94	para almoço
R\$ 21,94	para jantar
R\$ 10,45	para café da manhã
R\$ 10,45	para pernoite

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

Parágrafo Segundo: Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis pra comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas à refeição (café da manhã, almoço e jantar) por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicado no “caput” desta Cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de conta, salvo nos casos de pernoite, cuja prestação de contas continua obrigatória.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa opte em pagar ajuda de custo sem a necessidade do motorista fazer prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% do valor do salário, fica acordado que a ajuda de custo (reembolso





de despesas) não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite do reembolso e/ou indenização será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As empresas que não aplicaram o aumento do reembolso de despesas no mês de maio/2017, especialmente por conta do momento de celebração desta norma coletiva, deverão compensá-lo nos valores pagos no mês de junho/2017.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS
Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 13, 14 e 15 de março de 2017, que as empresas descontarão do salário de todos seus empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho à título de Taxa de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o percentual de 1% (um por cento) do total do salário mensal do trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro:

O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da data que estiver prevista para realização do primeiro desconto, de acordo com o acordo judicial homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, relação dos empregados abrangidos por esta Cláusula com nome, função e valor do desconto de



cada um, até 15 (quinze) dias após o recolhimento desta obrigatoriedade.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA- TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data-base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela 'presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta Cláusula, que não é reconhecida como Cláusula Econômica e, portanto, tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 13, 14 e 15 do mês de março de 2017, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical





profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

Parágrafo Quarto: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4 (quatro) parcelas de R\$ 917,51 (novecentos e dezessete Reais e



cinquenta e um centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 23/07/2017, a segunda no dia 23/08/2017, a terceira no dia 23/09/2017 e a quarta no dia 23/10/2017, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único: A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$458,76 (quatrocentos e cinquenta e oito Reais e setenta e seis centavos), cada uma, com vencimento em 23/07/2017, 23/08/2017, 23/09/2017 e 23/10/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 583,11 (quinhentos e oitenta e três Reais e onze centavos) cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 28/10/2017 e 28/11/2017, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente.

Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.





**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 terá sua vigência de 01/05/2017 a 30/04/2018, e regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão Trator/Cavalo Mecânico), Motorista de Truck, Motorista de Malote, Demais Motoristas em Geral, Operador de Empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de Escritório, Ajudante de Motorista (Auxiliares de Transportes, Coletador, Entregador, Carregador e Movimentador de Mercadoria), Mecânicos e Auxiliares, Lavadores e Auxiliares, Escritório e Manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas Empresas de Transportes de Cargas e as Empresas dedicadas à prestação de Serviços de Transporte de Malotes, Processamento de Dados, Serviços de Compensação de Títulos e Valores e Assemelhados, na base territorial dos Sindicatos Patronal e Profissional, signatários deste.

VICENTE VENUK PRETKO
PRESIDENTE

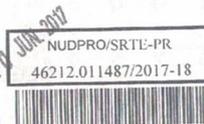
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST PR

MARCOS EGIDIO BATTISTELLA
PRESIDENTE

SETCEPAR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036899/2017

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.012116/2016-72
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 28/06/2016

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, localizado(a) à Rua Sant'Ana, 650, sobrado, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO, CPF n. 005.638.389-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2017 no município de Curitiba/PR;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, localizado(a) à Rua Almirante Gonçalves - de 1786/1787 ao fim, 1966, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80250-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCOS EGIDIO BATTISTELLA, CPF n. 317.990.199-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/04/2017 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036899/2017, na data de 19/06/2017, às 11:07.

_____, 19 de junho de 2017.

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente

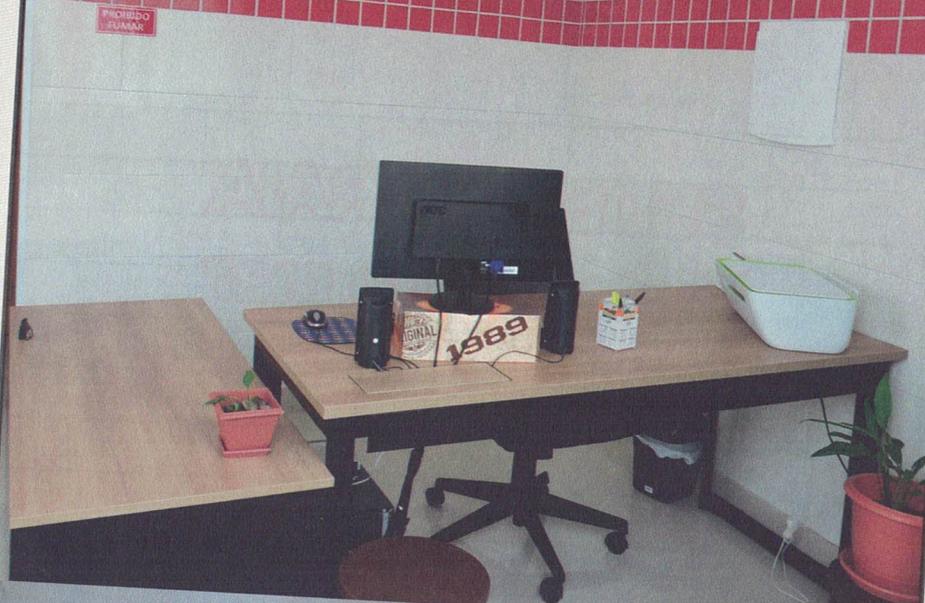
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST PR

MARCOS EGIDIO BATTISTELLA
Presidente

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO
PARANA



Recepção



Sala de televisão



Sala de sinuca



Jardim e espaço para leitura

